



**CODERN**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

### ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO.

**DATA e HORA:** 25/02/2019 às 15h00 e 26/02/2019 às 08h00.

**LOCAL:** Sala de reuniões da CODERN, Natal-RN.

**QUORUM: Presidente do Conselho:** Ricardo Botelho. **Conselheiro Titular:** Fábio Luiz Lima de Freitas.

**Participação:** Francisco Josefran de Aquino Júnior, Gerente de Recursos Financeiros; Ana Maria de Sena, Analista Portuário; e Antônio Francisco da Silva, Gerente de Planejamento.

#### 1. ABERTURA DOS TRABALHOS

1.1. A Conselheira Suplente, sra. Maria da Conceição Campos Cei, informou a impossibilidade de comparecimento nesta reunião por motivo de agenda. O CONFIS acatou a justificativa, contudo a referida conselheira não fará jus ao pagamento de remuneração, com base nos artigos 20 e 21 do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

#### 2. EXPEDIENTE

##### 2.1. Ata do Conselho de Administração

2.1.1. Ata nº 642ª. No tocante a este item, o CONFIS aguarda as informações pendentes constantes no item 5.6 da ata 543ª deste Conselho.

2.1.2. Ata nº 644ª. No tocante a este item, o CONFIS aguarda as informações solicitadas na ata 543ª deste Conselho.

2.1.3. Ata nº 646ª, 647ª e 648ª. O CONFIS tomou conhecimento.

No tocante as observações constantes nas atas 646ª e 647ª, o CONFIS corrobora com os prazos estipulados pelo CONSAD para saneamento das pendências constantes nas referidas atas.

Relativamente ao item 2.14 da ata 647ª, o CONFIS enfatiza e corrobora entendimento do CONSAD em relação da urgência de regularização da licença ambiental.

Relativamente ao item 9.1 da ata 647ª, o CONFIS enfatiza e corrobora entendimento do CONSAD, da necessidade urgente de sanar os pontos pendentes de implantação da Lei das Estatais, citados na referida ata.

No tocante a ata 648ª, o CONFIS dá as boas-vindas ao Diretor-Presidente eleito.

##### 2.2. Atas da Diretoria Executiva

2.2.1. Ata nº 1555ª. Quanto ao item 4.2, o CONFIS solicita que a DIREXE apresente o Plano de Negócios para este Conselho.

**2.2.2. Atas nºs 1558<sup>a</sup>, 1559<sup>a</sup>, 1560<sup>a</sup>, 1561<sup>a</sup> e 1562<sup>a</sup>.** O CONFIS tomou conhecimento das atas mencionadas. Relativamente a ata 1558<sup>a</sup>, item 2.1, o Conselho demonstra muita preocupação quanto a falta de recursos para o TERSAB, tendo em vista que é a principal fonte de receita da Companhia e que já apresenta problemas estruturais, tendo sido interrompido duas vezes no último ano, uma pelo IBAMA e outra pelo MTE. Tal fato demonstra a possibilidade real de novas interrupções, quer seja pela falta de equipamentos necessários a operação, quer seja por novas vistorias. O CONFIS solicita à DIREXE quais medidas estão sendo adotadas para recomposição do orçamento necessário para uma operação em manutenção adequada do referido Terminal.

### **2.3. Ata do Comitê de Auditoria**

**2.3.1. Ata COAUD nº 002/2018.** O CONFIS tomou conhecimento do Relatório e Parecer do Comitê de Auditoria acerca das demonstrações financeiras dos meses de janeiro a março/18, que concluiu (opinou) "que as Demonstrações Financeiras do 1º Trimestre de 2018 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, e recomendam a aprovação dos documentos pelo Conselho de Administração da Companhia".

**2.3.2. Ata COAUD nº 003/2018.** O CONFIS tomou conhecimento da referida ata. O CONFIS solicita ao COAUD, com base na avaliação feita no Canal de Ouvidoria, apontar as melhorias necessárias ao bom funcionamento deste canal.

**2.4. Ofício nº 11/2019/CGEEF/SPOA/SE.** Posição dos meses de janeiro a novembro/2018 do OI e PDG. A esse respeito, o CONFIS tem cobrado à Companhia nas atas 533<sup>a</sup> abril/18 (4. letras p, q, r, s); 540<sup>a</sup> setembro/18 (2.4); 541<sup>a</sup> outubro/18 (3.8.3); 542<sup>a</sup> novembro/18 (3.8.4); 543<sup>a</sup> dezembro/18 (3.8.4); e 544<sup>a</sup> janeiro/19 (3.5.4, 3.8.4), o planejamento adequado das suas despesas e receitas, sobretudo no que diz respeito ao planejado, porém somente recebe informações do já realizado, o que tem dificultado, inclusive, o trabalho deste Conselho no sentido de melhor orientar a Administração. Nesse sentido, o Conselho Fiscal corrobora o entendimento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura de que "quanto à execução do PDG, é fundamental a obediência à norma contida no art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal, **no sentido de manter os gastos correntes menores ou iguais aos dispêndios correntes**, a fim de não se utilizar receita do Tesouro para custear despesas correntes a médio ou em longo prazo e que para o Orçamento de Investimento-OI, a execução ocorra no máximo até os valores aprovados na lei orçamentária anual, acrescidos dos créditos aprovados". **Além disso, visando o atendimento do referido Ofício, solicitamos à DIREXE encaminhar ao CONFIS "a justificativa pertinente para a rubrica 'Locação de Equip de Processamento de Dados', cuja a execução ultrapassou o valor aprovado e para a baixa execução das receitas, bem como as providências que estão sendo tomadas para que os Dispêndios Correntes não ultrapassem as Receitas Correntes."** (g.n.)



**2.5. Carta DP nº 027/2019.** Aumento e Redução de Capital e alteração do Art. 5 do Estatuto Social. O CONFIS tomou conhecimento. O CONFIS se manifesta favorável à aprovação da proposta, com ressalvas, de acordo com Parecer do Conselho Fiscal, a seguir:

O Conselho Fiscal da CODERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame da Proposta de Modificação do Capital Social. A referida proposta considera aumento de capital social e concomitante: a) integralização de créditos anteriormente transferidos pela União; e b) redução do capital social com a compensação do prejuízo acumulado. Tendo em vista não ter sido apresentado Decreto Presidencial autorizativo, o Conselho Fiscal considera o entendimento expresso no Manual do Conselheiro Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional de que a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, por intermédio da Nota SAJ nº 68/2017/SAECO/SAJ/CC-PR, de 26/06/2017, concluiu não ser necessária a edição de decreto presidencial que autoriza o aumento de capital social da empresa estatal mediante a incorporação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, desde que não haja emissão de ações. Além disso, nos termos estabelecidos pela legislação, os recursos transferidos pela União, a título de adiantamento para futuro aumento de capital, aplicam-se a taxa SELIC desde a data do recebimento dos recursos até a data do último balanço patrimonial ou balancete de verificação, tomado como base para a elaboração da proposta de modificação do capital social. Ao proceder a referida análise, o Conselho Fiscal identificou a necessidade de ajuste da sistemática de atualização pela SELIC. Nesse sentido, o Conselho Fiscal é de opinião que, depois de realizados os ajustes necessários, de utilização da taxa SELIC diária divulgada pelo BACEN, na mesma sistemática de correção de valores realizada pelo BACEN, a referida proposta de modificação do capital social estará em condições de ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária.

### **3. DOCUMENTAÇÃO SEDE/PORTO DE NATAL/AREIA BRANCA**

#### **3.1. Gerência Administrativa**

**3.1.1. Demonstrativo de horas-extras e adicionais de embarque.** A documentação não é apresentada ao CONFIS desde o mês de junho/18. O CONFIS reitera a solicitação.

#### **3.2. Gerência Comercial e de Contratos**

**3.2.1. Relação de Contratos e Aditivos.** O CONFIS acusa recebimento da Relação de Contratos e Aditivos referente ao mês de janeiro/19.

#### **3.3. Setor de Compras**

**3.3.1. Relação de Dispensa de Licitação de Serviços e Compras: Natal e Areia Branca.** O CONFIS acusa recebimento da documentação do mês de janeiro/19. O CONFIS observa que as compras fracionadas ocorridas no TERSAB, de forma recorrente, para itens de limpeza, conservação e alimentação devem ser melhor estruturadas, buscando uma contratação mais eficiente e redução de custos. Não é





**CODERN**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

adequado fazer compra direta por dispensa de licitação de maneira recorrente para itens básicos que se sabe que serão necessários para o funcionamento daquela unidade. Tal ação demonstra falta ou insuficiência de planejamento das operações do TERSAB e que podem estar gerando prejuízos à Companhia. Diante disso, solicitamos à DTC planejamento anual das compras necessárias para o bom funcionamento do Terminal, de modo a subsidiar uma licitação para o fornecimento desses materiais com prazo de pelo menos um ano.

### **3.4. Coordenação de Tesouraria**

**3.4.1. Relações de títulos a pagar vencidos consolidados - mês a mês.** A documentação não é apresentada desde o mês de junho/18. O CONFIS reitera a solicitação.

**3.4.2. Tributos e Contribuições sociais vencidos consolidados - mês a mês.** A documentação não é apresentada desde o mês de junho/18. O CONFIS reitera a solicitação. O CONFIS solicita as certidões de tributos e contribuições sociais, federais, estaduais e municipais.

### **3.5. Gerência Financeira**

**3.5.1. Relação de títulos a receber vencidos e posição de cobrança consolidados mês a mês.** O GERFIN informou que a documentação não foi apresentada tendo em vista o ataque cibernético ocorrido em janeiro/19. O CONFIS reitera à DIREXE o item 3.5.1 da ata 544ª: "A referida relação demonstra que clientes inadimplentes continuam tomando serviços sem observância ao disposto na Norma Interna de Faturamento. O CONFIS solicita à DIREXE estrito cumprimento à referida norma. Em relação aos títulos vencidos há mais de um ano, que estão com *status* de "cobrança administrativa", o CONFIS solicita esclarecimentos acerca dos procedimentos ou normas de cobrança visando a recuperação dos valores vencidos. Em relação aos títulos a receber vencidos que constam no *status* "sem ação de cobrança", o CONFIS solicita esclarecimentos".

**3.5.2. Balancete: junho/2018.** O CONFIS tomou conhecimento. O CONFIS aguarda manifestação da Auditoria Independente, da área de Conformidade e Riscos, e do COAUD quanto aos procedimentos adotados na recuperação dos dados contábeis, seu tratamento, e as novas demonstrações resultantes com relação às normas contábeis.

**3.5.3. Análise do Balancete: junho/2018.** O CONFIS tomou conhecimento. O CONFIS aguarda manifestação da Auditoria Independente, da área de Conformidade e Riscos, e do COAUD quanto aos procedimentos adotados na recuperação dos dados contábeis, seu tratamento, e as novas demonstrações resultantes com relação às normas contábeis.

**3.5.4. Demonstrações financeiras trimestrais e balancetes.** O CONFIS registra que até o presente momento não recebeu as demonstrações financeiras referentes



**CODERN**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

aos 2º, 3º e 4º trimestres do ano de 2018. O CONFIS reitera à DIREXE o item 3.5.4 da ata 544ª: "O CONFIS tomou conhecimento do Memorando GERFIN nº 010/2019, que encaminha o Relatório dos Auditores Independentes referente ao 1º trimestre de 2018. Conforme registrado anteriormente, a CODERN deixou de apresentar as demonstrações em virtude da perda de dados em decorrência do ataque cibernético. O CONFIS ressalta a necessidade de apresentação das demonstrações financeiras do segundo e terceiro trimestres de 2018.

Em relação às demonstrações contábeis do 1º trimestre de 2018, da análise de um conjunto amplo de informações disponibilizadas ao Conselho, ainda que incompletas, considerando o Relatório dos Auditores Independentes, percebe-se que não há justificativas fundamentadas para o atraso sistemático de obrigações da Companhia, inclusive possíveis apropriações indébitas. Inobstante a delicada situação financeira da Companhia, a ausência do demonstrativo gerencial do Fluxo de Caixa com projeções, a ausência de informações detalhadas de impostos em atraso, a ausência de normas que regulamente a ordem cronológica de pagamentos, a ausência de um Comitê de Segurança da Informação e o fato que clientes inadimplentes continuam tomando serviços em inobservância ao art. 29 da norma da CODERN, tudo isso indica que os atos administrativos vem sendo insuficientes para superar os desafios de continuidade da operação da Companhia. O novo ataque de vírus em janeiro/19, que implicou nova perda de informações, demonstra que a Administração, mesmo alertada pelo Conselho Fiscal, reiteradamente não apresenta medidas efetivas para sanar fragilidades. Ou seja, sem um plano de ação também para lidar com as fragilidades da estrutura administrativa, as ações da Companhia em termos de aumento de receitas e redução de custos se mostrarão insuficientes, pois a desorganização administrativa irá consumir recursos financeiros escassos. Nesse caso, alerta-se que a ausência de projeções do fluxo de caixa demonstra que a administração financeira da Companhia sequer consegue estimar se tais medidas de aumento de receitas e redução de custos serão ou não suficientes para sanear a Companhia. Ou seja, sem saber mensurar e estimar as reais necessidades, impossível saber se serão ou não suficientes. Além disso, a mensuração inadequada de determinados ativos e passivos da Companhia, expressamente detalhadas pelos Auditores Independentes, agregam mais incerteza. Concluindo, a existência de saldo em caixa, atraso em obrigações financeiras, a falta de norma que regulamente a ordem cronológica dos pagamentos, e ausência de projeções de fluxo de caixa, demonstra que a Companhia pode estar utilizando a estratégia de se financiar com o atraso de obrigações para permitir a convivência com um elevado patamar de gastos. Nesse sentido, o Conselho Fiscal entende que as demonstrações contábeis não estão suficientemente adequadas para demonstrar a real posição patrimonial e financeira da Companhia.

O CONFIS solicita à DIREXE, em conjunto com a GERFIN, apresente um plano de ação visando sanear os pontos do último relatório da Auditoria Independente e da Auditoria Interna da CODERN".



**CODERN**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

### 3.6. Gerência Jurídica

#### 3.6.1. Relatório de riscos (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros).

O CONFIS tomou conhecimento e observou uma pequena redução do provisionamento nos meses de outubro a dezembro/18 em comparação com os meses de abril a setembro/18. Essa diminuição se deu nas causas trabalhistas. O CONFIS solicita à GERJUR envidar esforços para a redução desses passivos em provisão. A documentação deverá ser reapresentada na reunião de maio/19, conforme Plano de Trabalho do CONFIS.

### 3.7. Gerência de Auditoria

#### 3.7.1. Acompanhamento do Relatório de Auditoria Independente pela GEAUDI: posição em 14/02/2019.

O CONFIS tomou conhecimento. O CONFIS entende que, dada a mudança de diretoria da presidência, se faz necessário ajuste no prazo inicialmente proposto, aderindo assim o prazo estipulado pelo CONSAD. O CONFIS solicita à DIREXE que elabore um cronograma com responsáveis e prazos para cada ponto, a fim de solucioná-los em definitivo ou minimamente elevá-los ao estado de "em monitoramento" e apresente para a reunião de maio/19. O CONFIS alerta que o não saneamento das ressalvas apontadas pelas auditorias independente e interna, que ensejaram a não aprovação das demonstrações financeiras, impedirá a regularização dessa situação.

#### 3.7.2. Acompanhamentos e planilha resumo dos RAI de 2014 a 2018 - posição em 13/02/2019.

O CONFIS tomou conhecimento. O CONFIS entende que, dada a mudança de diretoria da presidência, se faz necessário ajuste no prazo inicialmente proposto, aderindo assim o prazo estipulado pelo CONSAD. O CONFIS solicita à DIREXE que elabore um cronograma com responsáveis e prazos para cada ponto, a fim de solucioná-los em definitivo ou minimamente elevá-los ao estado de "em monitoramento" e apresente para a reunião de maio/19. O CONFIS alerta que o não saneamento das ressalvas apontadas pelas auditorias independente e interna, que ensejaram a não aprovação das demonstrações financeiras, impedirá a regularização dessa situação.

#### 3.7.3. Acompanhamento de demandas e processos realizadas pelo TCU: posição em 13/02/2019.

O CONFIS tomou conhecimento e solicita à DIREXE especial atenção quanto ao cumprimento dos prazos e determinações.

#### 3.7.4. Acompanhamento CGU – Sistema Monitor – posição em 14/02/2019.

O CONFIS tomou conhecimento. O CONFIS solicita à DIREXE que elabore um cronograma com responsáveis e prazos para cada ponto, a fim de solucioná-los em definitivo e apresente para a reunião de maio/19.

#### 3.7.5. Carta GEAUDI nº 006/2018 e Nota de Auditoria nº 001/2019.

O CONFIS tomou conhecimento e se manifestou nos pontos específicos desta ata.



**CODERN**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

### 3.8. Gerência de Planejamento

**3.8.1. Indicadores Econômicos: junho/2018.** O CONFIS tomou conhecimento e alerta que sem avaliação entre o projetado para o exercício e o realizado mês a mês e a sua comparação com o ano anterior, fica prejudicado uma macro avaliação sobre o comportamento desses indicadores e quais as medidas de gestão deveriam ser adotadas.

**3.8.2. Acompanhamento PDG: junho/2018.** O CONFIS tomou conhecimento, porém ressalta que devido à falta de tempestividade na apresentação desta informação e somando-se a isso a falta de uma planilha que demonstre o planejado e o realizado mês a mês com a projeção futura, o documento não atende ao solicitado pelo CONFIS. Solicita-se ainda observar o exposto no item 2.4 desta ata, transcrito abaixo.

**3.8.3. Acompanhamento do OI (janeiro/2019) e Evolução do OI dezembro/18 e janeiro/19.** O CONFIS tomou conhecimento, porém ressalta que devido à falta de tempestividade na apresentação desta informação e somando-se a isso a falta de uma planilha que demonstre o planejado e o realizado mês a mês com a projeção futura, o documento não atende ao solicitado pelo CONFIS. Solicita-se ainda observar o exposto no item 2.4 desta ata: "**2.4. Ofício nº 11/2019/CGEEF/SPOA/SE.** Posição dos meses de janeiro a novembro/2018 do OI e PDG. A esse respeito, o CONFIS tem cobrado à Companhia nas atas 533ª abril/18 (4. letras p, q, r, s); 540ª setembro/18 (2.4); 541ª outubro/18 (3.8.3); 542ª novembro/18 (3.8.4); 543ª dezembro/18 (3.8.4); e 544ª janeiro/19 (3.5.4, 3.8.4), o planejamento adequado das suas despesas e receitas, sobretudo no que diz respeito ao planejado, porém somente recebe informações do já realizado, o que tem dificultado, inclusive, o trabalho deste Conselho no sentido de melhor orientar a Administração. Nesse sentido, o Conselho Fiscal corrobora o entendimento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura de que "quanto à execução do PDG, é fundamental a obediência à norma contida no art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal, **no sentido de manter os gastos correntes menores ou iguais aos dispêndios correntes**, a fim de não se utilizar receita do Tesouro para custear despesas correntes a médio ou em longo prazo e que para o Orçamento de Investimento-OI, a execução ocorra no máximo até os valores aprovados na lei orçamentária anual, acrescidos dos créditos aprovados". **Além disso, visando o atendimento do referido Ofício, solicitamos à DIREXE encaminhar ao CONFIS "a justificativa pertinente para a rubrica 'Locação de Equip de Processamento de Dados', cuja a execução ultrapassou o valor aprovado e para a baixa execução das receitas, bem como as providências que estão sendo tomadas para que os Dispêndios Correntes não ultrapassem as Receitas Correntes."** (g.n.)".

**3.8.4. Fluxo de caixa: junho/2018.** O CONFIS informa que o documento não atende o solicitado, visto que não apresenta as projeções para o exercício. O Fluxo de Caixa



**CODERN**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

é instrumento fundamental para o planejamento financeiro da Companhia, sendo assim reitera à DIREXE que providencie a elaboração do referido demonstrativo.

**3.8.5. Planilha ad. noturno, horas-extras, adicional de embarque e evolução de receita.** A documentação não foi apresentada.

**3.8.6. Estatística Portuária.** O CONFIS tomou conhecimento da documentação referente ao mês de janeiro/19 e observou acréscimo na movimentação do mês de janeiro/19 no Porto de Natal.

### **3.9. Coordenação de Riscos.**

**3.9.1. Relatório de atividades realizadas pela Coordenação de Riscos.** A documentação não foi apresentada.

## **4. DOCUMENTAÇÃO APMC**

### **4.1. Ofício APMC nº 031/2019 - encaminha documentação:**

**4.1.1. Demonstrativo de horas-extras.** O CONFIS tomou conhecimento da documentação referente ao mês de janeiro/19 e irá analisar na próxima reunião as providências apresentadas por meio do Ofício APMC nº 042/2019, de 25/02/2019.

**4.1.2. Relação de dispensa de licitação, de serviços e compras.** O CONFIS acusa recebimento da Relação de dispensa de licitação, de serviços e compras referente ao mês de janeiro/19.

**4.1.3. Relação de contratos firmados, renovados e aditados: janeiro/19.** O CONFIS acusa recebimento da Relação de contratos firmados, renovados e aditados e solicita que sejam encaminhadas apenas as informações do mês de referência. O CONFIS tomou conhecimento da Carta GEAUDI nº 006/2019, que encaminha a Nota Técnica nº 001/2019, acerca dos contratos nºs 015 e 022/2018 da APMC. O CONFIS solicita à APMC que, em conformidade com o disposto na Nota Técnica supracitada, planeje melhor as suas atividades para realizar processos licitatórios que possivelmente serão mais vantajosos para a Administração do que a contratação emergencial. Este recurso somente deve ser utilizado quando ocorrer algum fato extraordinário que não seria possível prever no planejamento anual, o que não foi o caso.

### **4.2. Ofício APMC nº 038/2019 – Encaminha documentação.**

**4.2.1. Relação de títulos a receber, vencidos e a pagar.** O CONFIS tomou conhecimento da documentação referente ao mês de janeiro/19 e irá analisar na próxima reunião as providências apresentadas por meio do Ofício APMC nº 042/2019, de 25/02/2019. Em relação a clientes inadimplentes de forma recorrente, o CONFIS solicita observância ao disposta na Norma Interna de Faturamento da CODERN.

**4.2.2. Quadro de contribuições e impostos recolhidos e a recolher.** O CONFIS tomou conhecimento da documentação referente ao mês de janeiro/19 e irá analisar



**CODERN**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

na próxima reunião as providências apresentadas por meio do Ofício APMC nº 042/2019, de 25/02/2019.

**4.2.3. Fluxo de Caixa APMC.** O CONFIS acusa recebimento do Fluxo de Caixa referente ao mês de janeiro/19, da forma solicitada. A respeito do referido documento, observa-se discrepância significativa em relação ao projetado, referente as despesas com pessoal, com valor significativo a menor, o que vem ao encontro das solicitações deste Conselho, que é a redução dos custos. O que falta, ainda, é a ampliação das receitas de modo a iniciar o processo de saneamento das dívidas da Administração, já que as receitas ainda estão menores que as despesas.

**4.2.4. Quadro de faturamento.** O CONFIS acusa recebimento do Quadro de Faturamento referente ao mês de janeiro/19 e observou que entre o faturado e o ingresso de receitas há uma diferença significativa. O CONFIS solicita esclarecimentos.

**4.3. Ofícios APMC nº 014/2019 – Encaminha contratos e aditivos de contratos.** O CONFIS tomou conhecimento.

**4.3.1.** Relativamente aos aditivos de contratos nº 011/2014 e 016/2017, encaminhados por meio dos Ofícios APMC nº 323/2018 e nº 009/2019, não resta comprovado no material apresentado a vantajosidade para a Administração nos referidos aditivos firmados. O CONFIS solicita que a área responsável da APMC se pronuncie sobre quais elementos levou em consideração na análise da vantajosidade para elaboração dos aditivos acima mencionados. Em relação ao contrato nº 023/2018, não fica claro qual foi a modalidade utilizada para a contratação. O CONFIS solicita que a GEAUDI audite o contrato nº 023/2018. O CONFIS solicita à APMC cópia do Processo nº 1053/2018; Contrato de Transição 06/2018 e esclarecimentos quanto ao seu objetivo, conveniência e oportunidade. O CONFIS tomou conhecimento da Carta GEAUDI nº 006/2019, que encaminha a Nota Técnica nº 001/2019, acerca do contrato nº 023/2018 da APMC, como também do Ofício APMC nº 042/2019, de 25/02/2019, e irá analisar na próxima reunião.

**4.4. Boletim Estatístico e Avaliação Analítica - APMC.** O CONFIS acusa recebimento do referente ao mês de janeiro/19. O CONFIS destaca que está constatada a queda de cerca de 55,27% na movimentação geral do Porto de Maceió em janeiro de 2019, reforçando a necessidade do plano de redução de custos e plano de ampliação da receita da APMC.

**4.5. Relatório de riscos (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros).** A documentação não foi apresentada.

**4.6.** O CONFIS acusa o recebimento do Ofício APMC N° 042/2019 e seus anexos, datado de 25/02/2019. Tendo em vista a data de sua apresentação, o CONFIS solicita que o assunto seja pautado para a próxima reunião.

## **5. OUTROS ASSUNTOS TRATADOS**

**5.1. Termo de Manutenção de Interdição Parcial - Número 35415-5-17-2017.** O CONFIS tomou conhecimento, por meio da ata 646ª do CONSAD, que “a situação está sob controle, os prazos estão sendo cumpridos e todas as ações estão sendo tomadas”.

**5.2. Energia Elétrica, Água e Esgoto.** O CONFIS solicitou ao setor de engenharia fazer um estudo acerca da relação do custo/benefício para implantação de medidores de energia individual. O CONFIS alerta que o prazo se encontra expirado e solicita à DTC esclarecimentos pelo não cumprimento da solicitação desse Conselho. O CONFIS reitera a necessidade da apresentação desta avaliação, o mais breve possível, visto que é um dos principais custos atrelados à operação do Porto de Natal e que impacta diretamente no resultado da empresa. O CONFIS observa, ainda, que o atraso entre a medição e a efetiva cobrança continuam a ocorrer, fato inadmissível sobretudo após a edição da norma de faturamento. O CONFIS solicita à DTC adotar providências para corrigir esta falha operacional.

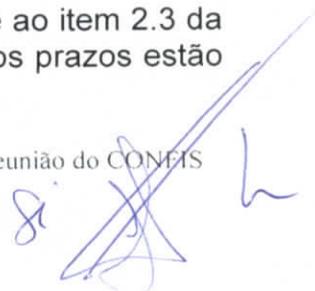
**5.3. APMC - Portaria DP nº 159/2018.** O CONFIS tomou conhecimento da prorrogação do processo de Sindicância, por meio da Portaria DP nº 159/2018, com o objetivo de apurar os termos e condições dos contratos listados no Relatório de Auditoria Interna nº 01/2018. O CONFIS tomou conhecimento pela Carta GEAUDI nº 006/2019 de que houve a conclusão dos trabalhos e solicita ao Diretor-Presidente o encaminhamento das conclusões da Sindicância.

**5.4. Código de ética, ouvidoria e canal de denúncias.** O CONFIS solicita disponibilizar as informações que constam do plano de trabalho do Conselho Fiscal, nas periodicidades ali estabelecidas.

**5.5. GEADMI:** O CONFIS tomou conhecimento do item 9.13, ata 646ª do CONSAD. Inobstante, reitera solicitação de apresentação do acompanhamento da evolução dos benefícios pós emprego (CPC-33), principalmente quando à situação do plano de saúde e situação atuarial do fundo de pensão dos empregados com foco em prováveis impactos contábeis e financeiros nas demonstrações contábeis, conforme determinado no plano de trabalho do CONFIS.

**5.6. Carta GEAUDI nº 019/2018 – Contratação 003/2018/APMC.** Com relação à referida contratação, objeto da Nota de Auditoria nº 003/2018, item 3, a GEAUDI informa novamente, pela Carta GEAUDI nº 006/2019, que ainda não foi criada comissão para apuração de responsabilidades. O CONFIS solicita à Diretoria da Presidência abertura de sindicância, o que deverá ser acompanhado pela GEAUDI.

**5.7. Carta DP nº 440/2018 –** Tendo em vista o apontamento referente ao item 2.3 da Ata nº 646ª do CONSAD, que informa “a situação está sob controle, os prazos estão





**CODERN**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

sendo cumpridos e todas as ações estão sendo tomadas”, este item será dado baixa do acompanhamento do CONFIS.

5.8. A respeito da apreensão de drogas ocorridas no Porto de Natal, conforme veiculado em imprensa, o CONFIS solicita à DIREXE informações quanto às providências que estão sendo tomadas no sentido de evitar novas situações como esta e proteger a Companhia de possível perda de seu alfundegamento, o que ocasionaria queda ainda maior nas receitas operacionais, que já não são suficientes para cobrir os custos, dado que a Companhia tem apresentado prejuízo, debilitando mais ainda a sua situação econômica.

5.9. O Conselheiro Fábio Luiz Lima de Freitas apresentou questionário de avaliação anual referente ao exercício setembro/17 a setembro/18.

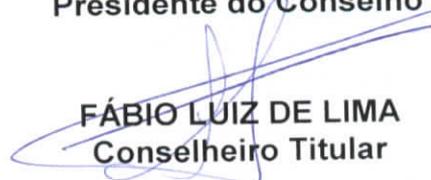
### 6. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

6.1. Deverá a presente Ata de Reunião ser publicada no sítio da CODERN e APMC.

6.2. Previsão de calendário para as próximas reuniões:

MÊS	LOCAL	DATA	DIA
Março	Maceió-AL	21 e 22	quinta e sexta-feira
Abril	Natal-RN	25 e 26	quinta e sexta-feira
Maio	Natal-RN	23 e 24	quinta e sexta-feira
Junho	A DEFINIR	27 e 28	quinta e sexta-feira
Julho	A DEFINIR	29 e 30	segunda e terça-feira
Agosto	A DEFINIR	22 e 23	quinta e sexta-feira
Setembro	A DEFINIR	19 e 20	quinta e sexta-feira
Outubro	A DEFINIR	28 e 29	segunda e terça-feira
Novembro	A DEFINIR	21 e 22	quinta e sexta-feira
Dezembro	A DEFINIR	12 e 13	quinta e sexta-feira

  
**RICARDO BOTELHO**  
Presidente do Conselho

  
**FÁBIO LUIZ DE LIMA**  
Conselheiro Titular

  
Gisele Edna dos Prazeres Soares da Silva  
Secretária dos Órgãos Colegiados